

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 31.313, DE 27 DE JULHO DE 2016. DESIGNAR o servidor **JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0100405, para responder pela Chefia de Gabinete, durante o impedimento da titular, EMÍLIA DORA SISNANDO DA COSTA SOBRAL, no período de 01 a 30-08-2016.

Protocolo 990878

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 31.316, DE 27 DE JULHO DE 2016.

A Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, Vice Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de serviço frente a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará e, CONSIDERANDO o disposto no art. 119, §2º, da Constituição do Estado do Pará e no art. 6º, parágrafos 5º e 6º da Lei Estadual nº 7.588, de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, agendadas para o período de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Protocolo 990888

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO EDITAL Nº 7 - TCE/PA - SERVIDOR, DE 27 DE JULHO DE 2016

O Tribunal de Contas do Estado do Pará torna público que os **locais** de aplicação das provas objetivas e da prova discursiva, referentes ao concurso para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em nível superior e de nível médio, estarão disponíveis para consulta, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pa_16, a partir da data constante do item 4 deste edital, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir estabelecidos para a verificação de seu local de realização das provas.

1 As provas objetivas e a prova discursiva para o cargo 1 e para os cargos 18 a 38 terão a duração de **4 horas e 30 minutos** e serão aplicadas no dia **7 de agosto de 2016**, às **8 horas** (horário local).

2 As provas objetivas e a prova discursiva para os cargos 2 a 17 e para o cargo 39 terão a duração de **4 horas e 30 minutos** e serão aplicadas no dia **7 de agosto de 2016**, às **15 horas** (horário local).

3 As provas objetivas para o cargo 40 terão a duração de **3 horas e 30 minutos** e serão aplicadas no dia **7 de agosto de 2016**, às **15 horas** (horário local).

4 O candidato deverá, **obrigatoriamente**, acessar o endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pa_16, a partir do dia **1º de agosto de 2016**, para verificar o seu **local de realização das provas**, por meio de consulta individual,

devendo, para tanto, informar os dados solicitados. **O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.**

5 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o início dessas, munido de caneta esferográfica de **tinta preta, fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição e do documento de identidade **original**.

6 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod*®, gravadores, *pendrive*, *mp3 player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bipe*, *notebook*, *palmtop*, *Walkman*®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.), que não seja fabricado com material transparente.

6.1 O Cebraspe recomenda que, no dia de realização das provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior.

6.2 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

7 O candidato deverá observar todas as instruções contidas nos itens **7, 9 e 13** do Edital nº 1 - TCE/PA, de 29 de fevereiro de 2016, e alterações.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Conselheira do TCE/PA

Presidente da Comissão

Protocolo 990866

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de maio de 2016, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 55.756

Processo nº. 2008/50040-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 003/2007 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ e a SAGRI.

Responsável: CIRIACO SANTA BRÍGIDA DE BARROS - Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "b", "c" e "d", c/c o art. 62 e art. 82, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. CIRIACO SANTA BRÍGIDA DE BARROS (CPF: 082.118.922-00), Presidente, imputando-lhe a devolução da quantia de R\$2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais), atualizada monetariamente a partir de 19/07/2007 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe a multa de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pelo dano causado ao Erário Estadual, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

3) Deve a SEGER expedir ofício à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, para observância das recomendações sugeridas na manifestação no parecer do Ministério Público de Contas.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.757

Processo nº. 2010/51228-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 534/2009 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA e a SEDUC.

Responsável: ESLON AGUIAR MARTINS - ex-Prefeito.

Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso II, c/c os arts. 61 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81/2012:

1 - Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ESLON AGUIAR MARTINS (CPF: 173.226.262-49), no valor de R\$256.401,03 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e um real e três centavos).

2 - Aplicar à Sra. ANTÔNIA MARIA FONSECA, servidora da Secretaria de Estado de Educação, multa no valor de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pela não emissão do laudo de acompanhamento e conclusão do convênio, que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.758

Processo nº. 2010/51816-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 04/2008 e Termos Aditivos, firmados entre o MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS e a SEDES.

Responsável: RAIMUNDA DAS GRAÇAS BORGES TRAPASSO - Coordenadora Geral.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. RAIMUNDA DAS GRAÇAS BORGES TRAPASSO, Coordenadora Geral do Movimento República de Emaús, no valor de R\$204.567,50 (duzentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), isentando-a da multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº. 14/TCE-PA, e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 55.759

Processo nº. 2012/52013-9

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 028/2011 e Termo Aditivo firmados entre a ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ e a SEGRI.

Responsável: LUIZ GUILHERME SOARES RODRIGUES - Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178 do RITCE/PA)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. LUIZ GUILHERME SOARES RODRIGUES (CPF: